

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CBAt

CBAt:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA ATLETISMO com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, s/nº, Bairro Campo Novo na cidade de Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.983.798/0001-10, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Warlindo Carneiro da Silva Filho, simplesmente denominada **CBAt**.

CONTRATADA:

Nome da empresa: PISTA E CAMPO LTDA	
Endereço: ROD BR-277 CURITIBA-PONTA GROSSA, Nº 4558 - CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA/PR	
CNPJ: 09.061.555/0001-18	
Nome do representante legal: ANDRE LUIZ BALVEDI	
RG.SESP.PR 6322558-4	CPF/MF: 035.454.839-59

simplesmente denominada **Contratada**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços para Aquisição de Material** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - É objeto do presente contrato, a prestação de consultoria técnica por parte da CONTRATADA à CBAt, sobre as seguintes matérias:

1.1.1 O presente contrato tem por objetivo desenvolver o trabalho visando:

Descrição do objeto:
- Área de queda para salto com vara (colchão)
- Capa impermeável
- Par de Postes para Salto com Vara

2 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do objeto deste contrato será de R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais), ficando a CONTRATADA responsável pelo recolhimento de eventuais impostos.

2.2. O pagamento será efetuado à vista no prazo de até 20 (vinte dias) dias, após a entrega do lote, mediante apresentação da nota fiscal e aceite pelo gestor do contrato.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - São deveres da CONTRATADA:

- a) Realizar a entrega do lote contratado de acordo com as especificações do edital.
- b) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- c) Recolher tributos, quando aplicável, que incidirem sobre o presente contrato.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CBAt

5.1 - São direitos e deveres da CBAt:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto neste contrato.
- b) Realizar a avaliação dos bens ofertados para fins de aceite.
- c) Recusar bens que não atendam aos termos do edital

5 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - O presente instrumento restará automaticamente rescindido com a entrega do bem, após a entrega do lote, mediante apresentação da nota fiscal e aceite pelo gestor do contrato

6 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 - Fica designado como gestor do presente contrato o Lucimara Vicente Machado da CBAt, a quem incumbirá zelar por sua correta execução.

6.2 - O objeto desse contrato será recebido e fiscalizado pelo Departamento Administrativo Financeiro da CBAt, ao qual deverá noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato.

6.3 - Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas, devendo saná-las diretamente com a CONTRATADA.

6.4 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados

7 - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

7.1.1 - CBAt

Nome: Confederação Brasileira de Atletismo

Endereço: Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº - Campo Novo

Bragança Paulista - SP - 12918-240

Telefone (11) 5555-0266

E-mail: josecatelani@cbat.org.br

7.1.2 - CONTRATADO

Nome: PISTA E CAMPO LTDA

Endereço: ROD BR-277 CURITIBA-PONTA GROSSA, Nº 4558 - CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA/PR

Telefone: (41) 3151-2251

E-mail: licitacoes@pistaecampo.com.br

8 - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E "COMPLIANCE".

8.1 - A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis e existentes na legislação brasileira anticorrupção, legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CBAt.

8.2 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste instrumento será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CBAt o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos, sempre respeitando o direito do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CBAt, o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CBAt que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CBAt.

8.4 - A CONTRATADA, por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, neste ato reconhece que não possui autorização para negociar, tratar, falar, agenciar e contratar em nome da CBAt e/ou representá-la e por este motivo a CONTRATADA deverá sempre atuar em nome próprio, salvo autorização expressa.

8.5 - A CONTRATADA desde já se declara ciente e concorda que são práticas inaceitáveis: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; (ii) pagamento ou recebimento de propinas de qualquer espécie; (iii) recebimento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e (iv) atos da empresa que causem danos aos interesses éticos ou tragam prejuízos diretos ou indiretos à CBAt.

8.6 - Declaração de Conhecimento das Leis e Normas Aplicáveis: A CONTRATADA neste ato declara e garante que possui conhecimento de todas as legislações mencionadas acima, e quaisquer outras normas aplicáveis, comprometendo-se a cumpri-las em sua integralidade.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

9.2 - A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

9.3 - A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CBAt, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.

9.4 - A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CBAt ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, preconceito, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico", com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

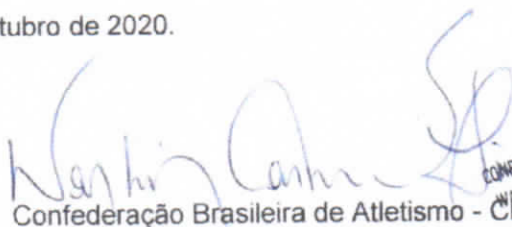
9.5 - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBAt sem autorização expressa da CBAt.

9.6 - Por estarem, assim, de acordo com as cláusulas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de Bragança Paulista/ SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências judiciais.

Por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bragança Paulista, 05 de outubro de 2020.

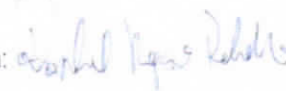
Contratante:


Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
WARLINDO CARNEIRO DA SILVA FILHO
CPF: 070.383.134-87

Contratada:


PISTA E CAMPO LTDA
André Luiz Balvedi
Pista e Campo Ltda
CNPJ: 09.061.555/0001-18

Testemunha:


Nome: RAPHAEL NOGUEIRA RABELO
CPF: 326.313.898-75

Testemunha:


Nome: JOSE CARLOS
CPF: 368.848.388-09